

MI = 0

DIREITOS FUNDAMENTAIS  
**DO EMBRIÃO**

NA BIOCONSTITUIÇÃO

ARTHUR MAGNO E SILVA GUERRA

**D'PLÁCIDO**  
EDITORA



# **DIREITOS FUNDAMENTAIS DO EMBRIÃO na Bioconstituição**

**Arthur Magno e Silva Guerra**



**D'PLÁCIDO**  
EDITORA

Copyright © 2015, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2015, Arthur Magno e Silva Guerra

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa**  
*Letícia Robini de Souza*

**Diagramação**  
*Tales Leon de Marco*

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843 , Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 3261 2801  
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

GUERRA, Arthur Magno e Silva.  
Direitos fundamentais do embrião na bioconstituição -- Belo Horizonte:  
Editora D'Plácido, 2015.

Bibliografia.  
ISBN: 978-85-8425-132-2

1. Direito. 2. Direitos fundamentais. 3. Biodireito. 4. Bioética. I. Título.

CDU347

CDD341.46

“E a vida  
E a vida o que é?  
Diga lá, meu irmão  
Ela é a batida de um coração  
Ela é uma doce ilusão [...]  
Ela é maravilha ou é sofrimento?  
Ela é alegria ou lamento?  
O que é? O que é?  
Meu irmão  
Há quem fale  
Que a vida da gente  
É um nada no mundo  
É uma gota, é um tempo  
Que nem dá um segundo  
Há quem fale  
Que é um divino  
Mistério profundo  
É o sopro do criador  
Numa atitude repleta de amor  
Você diz que é luta e prazer  
Ele diz que a vida é viver  
Ela diz que melhor é morrer  
Pois amada não é  
E o verbo é sofrer  
Eu só sei que confio na moça  
E na moça eu ponho a força da fé

Somos nós que fazemos a vida  
Como der, ou puder, ou quiser  
Sempre desejada  
Por mais que esteja errada  
Ninguém quer a morte  
Só saúde e sorte  
E a pergunta roda  
E a cabeça agita  
Eu fico com a pureza  
Da resposta das crianças  
É a vida, é bonita  
E é bonita  
Viver  
E não ter a vergonha  
De ser feliz  
Cantar e cantar e cantar  
A beleza de ser  
Um eterno aprendiz  
Ah meu Deus!  
Eu sei, eu sei  
Que a vida devia ser  
Bem melhor e será  
Mas isso não impede  
Que eu repita  
É bonita, é bonita  
E é bonita”

*Luiz Gonzaga do Nascimento  
Júnior – Gonzaguinha*



# SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	11
<b>PREFÁCIO</b> .....	13
<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	15
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	17
<b>2. VAMOS CAMINHAR DA BIOÉTICA, ATÉ A BIOCONSTITUIÇÃO?</b> .....	21
2.1 Da Bioética ao Biodireito.....	22
2.1.1 Zetética e Dogmática.....	24
2.1.1.1 As distinções necessárias: caminhos da zetética à dogmática jurídica.....	24
2.1.1.2 Os planos de atuação principiológica na resolução dos problemas-limite do Biodireito.....	34
2.1.1.3 Repercussões da modernidade sobre a Bioconstituição: uma contextualização necessária.....	43
2.1.1.4 A Bioconstituição no Sistema Aberto de normas.....	49
2.1.2 Surgimento da Bioética e seus Princípios originais.....	51
2.1.2.1 Delimitação temática da Bioética.....	51
2.1.2.2 Experimentação desenfreada: a ética posta em xeque.....	57
2.1.2.3 Elaboração dos Princípios Bioéticos.....	62
2.1.2.3.1 Princípios da 'Beneficência' e da 'Não Maleficência'.....	69

2.1.2.3.2 Princípio do 'Respeito à Autonomia'	75
2.1.2.3.3 Princípio da 'Justiça'	84
2.1.3 Reformulação dos Princípios Bioéticos	88
2.1.4 Biodireito como ramo autônomo	90
2.1.4.1 Princípios do Biodireito	103
<b>3. STATUS JURÍDICO DO EMBRIÃO</b>	<b>115</b>
3.1 Delineamento conceitual	115
3.1.1 As realidades pré-nascimento	115
3.1.1.1 Feto	117
3.1.1.2 Nascituro	117
3.1.1.3 Embrião	118
3.1.1.4 Parametrização conceitual	121
3.1.2 Embriões naturais, excedentários e não implantados	122
3.1.2.1 O destino dos embriões supranumerários	124
3.1.2.2. Experimentos científicos em embriões humanos	133
3.2. Abordagem filosófica do Embrião	138
3.2.1 O Embrião, como "Ser-aí-no-Mundo" e a alteridade não-essencialista	139
3.3. Evolução do sentido de Personalidade	155
3.3.1 Personalidade e o sujeito de direitos	155
3.3.2. Personalidade Jurídica Clássica e Personalidade repensada	162
3.3.2.1. Desconstrução do embrião como pessoa em sentido jurídico	168
<b>4. DIREITOS FUNDAMENTAIS DO EMBRIÃO</b>	<b>175</b>
4.1. Direitos humanos e direitos fundamentais: distinção necessária ao tema	175
4.1.1. Desconstrução de uma precisão terminológica	178



4.2. Características dos Direitos Fundamentais.....	184
4.3. Incidência dos direitos fundamentais.....	190
4.3.1. Os sujeitos passivos e a aplicação direta e imediata dos direitos fundamentais às relações particulares: horizontalização?.....	191
4.3.2 Hostiæ e a proteção pela democracia.....	201
4.4. A tutela jurídico-constitucional dos embriões no direito comparado.....	208
4.4.1. Declarações e outros documentos de nível internacional.....	208
4.4.2. Tutela jurídico-constitucional dos embriões em diversos Estados Soberanos.....	224
4.4.2.1. Alemanha.....	225
4.4.2.2 Reino Unido.....	227
4.4.2.3 Espanha.....	227
4.4.2.4. França.....	228
4.4.2.5. Portugal.....	229
4.4.2.6. Itália.....	229
4.4.2.7. Estados Unidos.....	230
4.4.2.8. Na América Latina.....	231
4.4.2.9 Outros países.....	231
4.5. Direitos Fundamentais do Embrião no Brasil.....	234
4.5.1 Jurisdição constitucional sobre o Embrião.....	234
4.5.1.1. Posicionamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 3.510/DF.....	238
4.5.2. Direitos Fundamentais em Espécie.....	260
4.5.2.1. Dignidade.....	261
4.5.2.1.1. Extracomercialização do ser.....	268
4.5.2.2. Direito à vida, repensado na Bioconstituição.....	273

<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	<b>287</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>299</b>
<b>LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005</b> .....	<b>319</b>
<b>RESOLUÇÃO CFM No 2.013/13</b> .....	<b>338</b>

# AGRADECIMENTOS

Passa um filme em minha mente... Na tela, atores, cenários, direção. Se tivesse um nome, seria “Gratidão”, onde se contaria a saga de atos que vêm do coração, para retribuir o incomensável.

O primeiro núcleo, do porta-retratos, para a tela: minha **Família**:

Atuando, incansavelmente, pra que tudo a meu redor estivesse perfeito para que eu pudesse desenvolver o roteiro, minha atriz predileta: Paulinha Romanhol. Sei o quanto esperava no *set* de filmagem, aguardando o momento desta *première*; mas, como fã incondicional, dedicou-me o amor incondicional, nos momentos em que, eventualmente, a fita do filme se embolava... “Menina de ouro”, você é meu “amor além da vida”! Ao mesmo tempo do desenvolvimento desta tese, “deu-me” o outro ator a quem agradeço: João Arthur. Obrigado, meu filho, pela “divina comédia” que transformou nossas vidas, fazendo-me sorrir, nunca desanimar e, sempre, dar-me lições de aprendizado. Neste momento, em que fecho um ciclo acadêmico, você se inicia nos bancos escolares. Faz-me sentir “um tira no jardim de infância”!

Meu irmão, Ricardo Guerra: companheiro de “sangue, suor e lágrimas”. A defesa da tese, também, foi possível, porque compartilhamos “os melhores anos de nossas vidas” e pudemos dividir nossos abraços de tristeza e alegria. Professor de minha infância; colega de minha profissão.

Não me esqueço de você, minha Mãe. A “Mestra”, minha “Professora” e meu “Coração Valente”. Em todos os momentos de minha vida acadêmica, você estava ali no cantinho, torcendo por mim, corrigindo o necessário e moldando meu caráter. E o vento a levou para “Casablanca”, mas sei que está bem aqui, a meu lado... Desta vez, não se aperreie... Aproveite o momento, apenas, para “curtir”. Você merece todo o descanso e a paz de nosso Pai.

“Noivo Neurótico, Noiva Nervosa”... Sem saber, vocês, meus sogros, vieram para dar um toque de humor e “laços de ternura” à minha vida.

**Amigos** do ‘FACA’: Anna e Chris, Bruna e Rui, Layla e Luciano, Fernanda e David, Tati e Fabrício, Duda e Rubinho, todos, “gente como a gente”, comiam pipoca, aplaudiram e torceram, enquanto eu atravessava esse tapete vermelho.

No cenário principal, da Faculdade Mineira de Direito da PUC-Minas, meus **Professores**:

“A luz é para todos”! Mas, Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Maria de Fátima Freire de Sá, José Adércio Leite Sampaio e Lucas Gontijo: uma menção honrosa se deve, não apenas pelos mestres que são; mas, principalmente, pela acolhida que propiciam aos que têm sede de saber.

E, para eu contar esse filme da vida acadêmica que protagonizo, certamente, tenho um Diretor que sempre colocou “luzes e ação”, nos papéis que desempenhei: Professor José Alfredo de Oliveira Baracho Junior. Poderia ter sido, tão somente, “Orientador” da tese; mas, “uma mente brilhante”, como um exemplo, orienta-me na Academia, na profissão e na vida.

Senhoras e Senhores: o filme em que são elenco vai começar...  
Ação!

# PREFÁCIO

O advogado e professor de Direito Arthur Magno e Silva Guerra, mestre em Direito Constitucional pela UFMG e Doutor em Direito Público pela PUCMinas, apresenta à comunidade jurídica em particular e à comunidade científica em geral sua excelente reflexão sobre os direitos do embrião, através de sua tese elaborada para obtenção do título de Doutor em Direito.

Arthur se distingue como profissional por diversas razões, a inteligência, a dedicação e o domínio sobre seu objeto de trabalho. Mas a qualidade que melhor caracteriza Arthur é a condução organizada de suas tarefas. Arthur é um daqueles raros orientandos que não nos deixa preocupados quanto à conclusão tempestiva de suas atividades, sem que isso signifique perda de qualidade. Ao contrário, penso que o compromisso com o cumprimento de atividades em um determinado prazo contribui para o aprimoramento de seus resultados.

A tese defendida com brilhantismo por Arthur revela os frutos de suas virtudes pessoais. A seleção dos temas a serem enfrentados na pesquisa sobre os direitos do embrião é o resultado de uma reflexão já amadurecida acerca do tema. Igualmente, o modo como estes temas estão dispostos na tese expressa a forma mais qualificada de abordá-los.

Partindo das categorias Bioética e Biodireito, Arthur define o seu campo de investigação e os princípios que o norteiam. Alguns temas sensíveis são enfrentados com cuidado pelo autor, como os princípios da beneficência e da não maleficência, do respeito à autonomia e o da justiça.

Em seguida, Arthur propõe uma reflexão sobre o *status* jurídico do embrião, valendo-se para tanto de relevante bibliografia de autores contemporâneos, tanto na seara filosófica quanto jurídica. A discussão

sobre as condições do embrião, do feto, e do nascituro ocupam lugar central neste momento do desenvolvimento da tese, demonstrando que o autor não foge à complexidade dos desafios que o tema escolhido lhe impõe.

O estudo sobre o *status* jurídico do embrião evoca, com nítida fundamentação lógica, a reflexão sobre os direitos da personalidade, o que leva o trabalho a penetrar na seara do direito privado com a mesma destreza com que transita pelo direito público.

No momento seguinte Arthur promove exaustiva pesquisa sobre os direitos fundamentais do embrião, compreendendo múltiplas dimensões como a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, as características dos direitos fundamentais e sua incidência, os sujeitos passivos dos direitos fundamentais e sua aplicação, sem descuidar da necessidade de maior precisão terminológica neste campo.

Para enriquecer ainda mais a reflexão, Arthur realiza uma amplo estudo comparativo sobre a tutela jurídico-constitucional dos embriões em diversos Estados soberanos, com destaque para aqueles nos quais o tema tem recebido maior atenção, como Alemanha, França, Reino Unido e Estados Unidos.

Para encaminhar sua pesquisa para uma ótima conclusão, Arthur discute a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.510/DF bem como o bastante complexo tema da dignidade da vida humana.

Arthur comprova com sua tese, neste momento recebendo formato comercial como livro, a condição de jurista preparado para contribuir com efetividade e qualidade na reflexão de temas centrais do direito público e do direito privado, em particular sobre as novíssimas discussões suscitadas pelas novas tecnologias.

*Professor Doutor José Alfredo de Oliveira Baracho Junior*

Professor do Programa de Pós-graduação

*Stricto sensu* em Direito da PUCMinas.

Consultor do Ministério da Educação e

Conselheiro seccional da OAB-MG.

Doutor e Mestre em Direito pela UFMG

Estudos de pós-doutorado na

Harvard Law School (1999).

# APRESENTAÇÃO

[...]  
pois rompeu o nexo  
da velha Criação,  
eis que o homem feito  
em laboratório  
sem qualquer defeito  
como no antigório,  
acabou com o Homem.  
Bem feito.

*Carlos Drummond de Andrade.*

*Poesia completa.* Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2003, p.640.

Tive a grata honra de ser convidada por Arthur Magno Silva e Guerra para apresentar o livro de sua autoria, *Direitos Fundamentais do Embrião: a Bioconstituição reinventada pela Bioética*.

Trata-se de livro denso, cuja publicação vem coroar uma pesquisa elaborada na Pós-graduação *stricto sensu* em Direito da PUC Minas, sob a competente orientação do Professor Doutor José Alfredo de Oliveira Baracho Junior.

A temática, polêmica como o próprio título do livro indica, é enfrentada com coragem e qualidade acadêmica por Arthur, brilhante e jovem professor que, quando aluno, sempre se destacou pela inteligência e seriedade.

Já pelo sumário é possível visualizar os diversos eixos do livro. Questões importantes e atuais foram trazidas a lume. A discussão principiológica, desde o início do texto, serve de pano de fundo para as

demais discussões ali inseridas acerca da reprodução humana assistida e todos os problemas dela decorrentes.

O caminho para a superação da infertilidade tornou-se eficiente e real. Mas a evolução das técnicas também trouxeram os mais variados contornos, e todos eles foram demonstrados e discutidos por Arthur em seu livro. O embrião é pessoa? Como julgou o STF? Como a tutela embrionária é tratada no direito estrangeiro? Como enfrentar o turismo reprodutivo? As respostas a essas e outras perguntas o leitor encontrará nessa obra de grande qualidade acadêmica.

Vamos ao texto, pois tenho a convicção de que o livro ora apresentado tem todas as condições de se perpetuar como referência de discussão bioética e biojurídica, o que só confirma o talento do jovem professor que, com critério, conhecimento e dedicação, se consolida na mais bela tarefa de iluminar novas mentes.

Do Rio Grande do Sul para as Minas Gerais, em 26 de fevereiro de 2015

*Maria de Fátima Freire de Sá*

Professora do Programa de Pós-graduação

*Stricto sensu* em Direito da PUCMinas.

Coordenadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID

Doutora e Mestre em Direito.



# INTRODUÇÃO

1

O enfrentamento pelo Direito Constitucional das questões Bio-éticas, tangentes à dignidade da vida humana, em especial, quando se aborda a sua realidade embrionária, é algo inafastável e inevitável. Nessa tarefa, o esforço hercúleo se dará, com maior afinco, na interpretação dos Direitos Fundamentais e sua incidência, também, sobre o embrião ou qualquer outra nomenclatura que busque distinguir as suas fases de desenvolvimento, anteriores ao nascimento.

Nos atuais contexto e paradigma constitucionais, principalmente, pela iminente carência, no que tange ao estabelecimento de precisos limites constitucionais, seus princípios, respectivo alcance e flexibilizações, justifica-se a preocupação. Os direitos fundamentais do homem servem de orientação aos, constitucionalmente, claudicantes (em matéria de Bio-ética e Biodireito) ordenamentos jurídicos que se vêem, sob a necessidade de internacionalização de suas regulamentações e dogmas constituintes.

Essas e outras colocações, abordadas, substancialmente, com enfoque dos direitos fundamentais, conduzem a reflexões que não podem resumir-se, exclusivamente a um campo do conhecimento, apenas, como o seria com o jurídico. É necessária, ainda, a interdisciplinaridade, reflexões ético- filosóficas de profundidade extrema, mas das quais não se pode negar a mister relevância. Justamente, porque a Bioética tem como Objeto a problematização dessas questões e pode, portanto, servir de instrumento, de amparo à Ciência Jurídica.

Isso significa que as ciências do Direito e da Bioética se devem aliar, substancialmente, para buscar o repúdio a qualquer ato que tenha por meios ou escopos qualquer traço de ofensa à dignidade da vida humana. Mesmo que as justificativas sejam as mais nobres possíveis, o direito deve sempre estar atento ao sentido ético que importarão as condutas almeçadas pelos cientistas.

É a partir daí que surge a necessidade de se discutir, especialmente, os limites éticos e jurídicos da pesquisa biotecnológica em embriões: se devem existir e quais seriam estes limites, com fulcro no paradigma constitucional do Estado Democrático de Direito. No entanto, a balanceada e interdisciplinar resposta ético-jurídica, mister à solução das cotidianas e eminentes questões Bioéticas não foram, até o momento, tratadas com a devida profundidade e inteireza necessárias pela maioria dos profissionais e autoridades competentes para tanto.

Os sujeitos do Biodireito Constitucional em geral- Tribunais e seus magistrados; juristas doutrinadores, Conselhos de Ética e Associações profissionais da área de saúde e pesquisa, Comissões de Bioética e Biodireito, enfim- possuem iminente interesse na temática, vez que buscam parâmetros mais fundamentados à sua atuação laborativa. O trabalho interpretativo Constitucional a ser desempenhado necessita de amparos comparativos, principalmente, se rememorar a questão dos Direitos Humanos Fundamentais e iminente necessidade de sua internacionalização. Nessa perspectiva, os direitos fundamentais possuem relevante papel na organização dos Estados democráticos de direito o que deve ser analisado sob a ótica do surgimento do constitucionalismo e sua evolução até o presente paradigma.

Por mais direitos fundamentais que se possa arrolar nas Constituições, porém, sempre há espaço para mais, vez que a identidade constitucional é aberta.

José Alfredo de Oliveira Baracho (2001) lembrava que “a localização dos direitos fundamentais nas Constituições dos Estados de democracia pluralista é constante”, inclusive, procurando-se, atualmente, a “conciliação equilibrada dos interesses individuais, com os de caráter coletivo ou geral”. Continuava sua lição, para mencionar:

A proteção constitucional de um interesse individual, através da figura jurídica do direito público subjetivo, está assentada no reconhecimento da existência de um interesse social considerado de caráter individual. Quando a Constituição do Estado protege um interesse coletivo, o faz em função tanto do interesse da coletividade, quanto da perspectiva dos interesses do indivíduo. (BARACHO, 2001, p. 149-150).

Todas essas mudanças possibilitam a visão de uma nova sociedade...

Sendo assim, os antagonismos são expressos e, detectados os riscos, busca-se o melhor meio de se alcançar os objetivos. O direito pode ser usado como instrumento de expectativa e assume sua função pedagógica

de restauração da ordem natural. O direito busca regular condutas que são possíveis, sem pretensão de impedi-las, mas, apenas, de minimizá-las. Por certo que o Direito moderno tem que ter uma estrutura capaz de incentivar os indivíduos a serem homens bons; sem obrigar-lhes a tanto.

Será esse o ritmo de desenvolvimento do presente trabalho, formado por cinco capítulos que se segmentam em conectividades imprescindíveis à compreensão das posições defendidas.

O capítulo inaugural contém a introdução consistente nessa apresentação geral da tese e dos caminhos percorridos por este autor, no intuito de asseverar o tema proposto. Delimita-se, assim, o assunto, os objetivos e justificativa pela escolha de tão intrigante temática tangente aos Direitos Fundamentais do Embrião.

No segundo capítulo realizam-se Reflexões Bioéticas adequando-as à compreensão da Bioconstituição. Ao mesmo tempo em que se distinguem Bioética e Biodireito, estabelece-lhes uma correlação imprescindível à compreensão do tema central. Depois de perpassar pela formulação principiológica de cada um desses ramos do saber, faz-se-lhes a conexão necessária.

No terceiro, o embrião é o ator primordial, partindo-se de sua conceituação basilar, até alcançar e reconhecer o seu verdadeiro *status jurídico*, como destinatário da proteção constitucional. Apontam-se alguns elementos comumente usados na justificação de seu uso em benefício da sociedade/coletividade, tais como: conceito, limites temporais, viabilidade, até, passando por sua compreensão forçada pela Filosofia Analítica, possibilitar-lhe o reconhecimento de uma personalidade de nível constitucional.

A partir de uma necessária passagem pela teoria geral dos direitos fundamentais, em seus aspectos relacionados ao tema central, abordam-se no quarto capítulo, de maneira crítica, as características e incidência dessa tutela constitucional sobre os embriões. Uma passagem pelo Direito comparado é obrigatória, na medida em que se coparam os sistemas constitucionais e internacionais, que já se orientam no sentido proposto no estudo. Isso, porque os caminhos interpretativos dessa atribuição de direitos fundamentais ao embrião são verificados. Quando se anotam as características dos Direitos Fundamentais, em abstrato, pode depreender-se sua aplicabilidade e incidência vertical e horizontal aos embriões. Estudos de Direito Comparado vão revelar, ainda o trato concedido e a preocupação do ordenamentos em, tutelar ou, ao menos, abordar a temática que aflige a comunidade mundial.

É neste capítulo, ainda, em que se analisa a tutela constitucional sobre os embriões, no Brasil, com uma abordagem especial sobre a jurisdição constitucional pátria e as severas críticas que lhe são devidas. Verifica-se como se vem concretizando Jurisdição constitucional acerca do Embrião, incluindo o inafastável julgamento da ADI 3.510/DF, cujas críticas, igual modo, são conseqüência natural.

No fechamento do livro, reconhecem-se os direitos fundamentais ao embrião, como objeto da presente tese e, daí, que estabelecidas essas considerações, cabe concluir, destacando que, ao se mencionar essa especial proteção de direitos fundamentais bioéticos do embrião, tem-se em mente, inicialmente, seu direito à vida, intimidade, saúde, personalidade e dignidade humana, como os marcos à ampliação dos debates e colação de outros, porventura pertinentes. Disso decorre a necessidade, cada vez maior, de estudos aprofundados, no campo específico da Bioconstituição e da Bioética. Tanto de seus princípios, quanto dos princípios jurídicos orientadores das pesquisas em seres humanos. Quais os reais alcances? De que modo se coadunam e interagem? Como se dá a ponderação e quais os efeitos da eventual “colisão” desses princípios. Tudo isso é importante, para uma adequação do constitucionalismo vigente nos Estados Democráticos de Direito, através da Jurisdição constitucional participativa. Somente assim, será possível fundamentar a interpretação dos “direitos fundamentais do embrião”, fazendo exsurgir e fortalecer a idéia de “Bioconstituição”.

O presente livro é resultante dos estudos desenvolvidos, durante a elaboração da tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Intitulada originalmente “Direitos Fundamentais do Embrião: a Bioconstituição reinventada pela Bioética”, dadas algumas modificações e acréscimos e visando apresentar-se de maneira mais direta ao leitor, a obra vem com informações atualizadas e condicentes com o estágio atual de desenvolvimento dos trabalhos da Ciência.

Durante os intensos trabalhos, em que pude contar com as sempre presentes lições do meu orientador, Prof. Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho Junior, encontrei a oportunidade de pesquisar, com profundidade temas de extremo interesse.

Diante da aprovação em grau máximo, venho, agora, compartilhar com a comunidade em geral, os temas e conclusões alcançados durante os estudos que não cessam por aqui.

Boa leitura!



A temática, polêmica como o próprio título do livro indica, é enfrentada com coragem e qualidade acadêmica por Arthur, brilhante e jovem professor que, quando aluno, sempre se destacou pela inteligência e seriedade.

O caminho para a superação da infertilidade tornou-se eficiente e real. Mas a evolução das técnicas também trouxeram os mais variados contornos, e todos eles foram demonstrados e discutidos por Arthur em seu livro. O embrião é pessoa? Como julgou o STF? Como a tutela embrionária é tratada no direito estrangeiro? Como enfrentar o turismo reprodutivo? As respostas a essas e outras perguntas o leitor encontrará nessa obra de grande qualidade acadêmica.

**Maria de Fátima Freire de Sá**

Doutora e Mestre em Direito.

Professora do Programa de Pós-graduação

Stricto sensu em Direito da PUCMinas.

Coordenadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID.

  
**D' PLÁCIDO**  
EDITORA  
[www.livrariadplacido.com.br](http://www.livrariadplacido.com.br)

ISBN 978-85-8425-132-2



9 788584 251322